Of. nº 382/2017 São Francisco de Assis, em 17 de julho de 2017

Ilmº. Sr.
Ver. Jeremias Izaguirre de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Assunto: Projeto de lei nº40 /2017

Senhor Presidente

Pelo presente venho por meio deste encaminhar o projeto de Lei nº 40/2017, que autoriza o poder executivo, através das secretarias da fazenda e indústria e comércio, a instituir o Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais, estabelece premiação, e dá outras providências.

Com a adoção do programa, a Municipalidade estará contribuindo diretamente para um aumento da arrecadação do IPTU e ICMS, o que refletirá basicamente no índice de participação do Município junto ao retorno do ICMS feito pela Secretaria da Fazenda do Estado, e ainda, estará fomentando o comércio local.

Atualmente, o índice de participação do Município no retorno do ICMS é de 0.189250, o que será aumentado no momento que houver um acréscimo na expedição de notas fiscais.

Vejamos que com o sucesso do programa, haverá um aumento direto no índice de retorno do ICMS, bem como, haverá um aumento no valor de ICMS arrecadado no Estado. Ressalta-se, que é sobre este valor total arrecadado, que irá incidir o índice de participação do Município.

De outra banda, estará promovendo a integração entre o cidadão assisense e a Municipalidade, eis que aquele passará a agir como um membro atuante da Administração, como um CIDADÃO FISCAL, passará a exigir a expedição de Nota Fiscal.

Além do que, o Programa servirá de fomento ao comércio local, eis que o cidadão se sentirá incentivado a consumir.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, peço que os nobres Edis examinem o projeto em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 19/07/17
Nº 1460 Fl. 02
Oficial Legislativo

PROJETO DE Lei nº 40/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DA FAZENDA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO, A INSTITUIR O PROGRAMA DE ESTÍMULO À EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS, ESTABELECE PREMIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis. Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. É o Poder Executivo municipal autorizado a instituir o Programa de estímulo a expedição de Notas Fiscais no âmbito do Município, denominado NOTA FISCAL PREMIADA, com vistas a aumentar a arrecadação de receitas próprias, ICMS e o volume total da arrecadação.

Art. 2º. O Programa NOTA FISCAL PREMIADA consistirá na premiação, mediante sorteio único , a ser realizado em 21/12/2017 e entre o período de validade das notas fiscais de 01/07/2017 a 18/12/2017.

Art. 3º. Concorrerão aos prêmios do Programa NOTA FISCAL PREMIADA, os portadores dos certificados distribuídos pelo órgão fazendário do Município;

Art. 4º Para concorrer aos sorteios do Programa NOTA FISCAL PREMIADA, os consumidores do Município receberão certificados numerados (de 0.000 a 9.999) distribuídos pelo órgão fazendário municipal, mediante a entrega de documentos fiscais emitidos a partir de 1º de julho a 20 de dezembro de 2017 que será realizado na data de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º - Para notas individuais até R$5.000,00(cinco mil reais); a cada R$ 300,00 (trezentos reais) em documentos fiscais ou guias de IPTU pagas, serão trocados por um certificado.

§ 2º - Para notas individuais acima de R$5.001,00(cinco mil reais e um centavos); a cada R$ 700,00 (setecentos reais) em documentos fiscais ou guias de IPTU pagas, serão trocados por um certificado.

§ 3º - A data do sorteio será expressamente discriminada no próprio corpo do certificado, quando da troca dos documentos fiscais pelo consumidor no órgão fazendário.

§ 4º - Havendo necessidade de distribuição de mais de 10.000 certificados para cada período, serão emitidos novamente, podendo haver mais de um certificado premiado, onde ambos receberão o prêmio.

Art. 5º. Entende-se por documentos fiscais:

I – 1ª via de nota fiscal de venda ao consumidor;

II – Talão de máquina registradora autorizada pelo órgão competente da Fazenda Estadual (cupom fiscal);

III – Nota fiscal de prestação de serviço;

IV – Guia de Recolhimento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) paga, inclusive as provenientes de parcelamento do ano e de dívida ativa.

V – Comércio e indústria – Serão consideradas Notas Fiscais de Vendas/Serviços e Cupons Fiscais de máquinas registradoras autorizadas a funcionar pela fiscalização do ICMS, fornecidas ao consumidor final, provenientes de empresas de inscrição estadual do Município de São Francisco de Assis – RS.

Art. 6º. Serão premiados os certificados cujos números coincidirem, respectivamente, com o milhar sorteado no 1º Prêmio, 2º Prêmio e 3º Prêmio da Loteria Federal do dia marcado para o sorteio.

Parágrafo único - Se no sorteio do dia 21/12/2017, não houver certificado premiado com o 1º Prêmio da loteria Federal, e demais, valerão os números do 2º prêmio, e assim sucessivamente, até o limite máximo do 5º Prêmio da referida Loteria. Se ainda assim não houver certificado

contemplado, serão automaticamente considerados os próximos sorteios, do dia seguinte da loteria federal até que haja certificado premiado.

Art. 7º. Será concedido um prêmio no valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais) para o primeiro prêmio, R$ 600,00 (seiscentos reais) para o segundo prêmio e R$400,00 (quatrocentos) para o terceiro prêmio ao portador dos certificados contemplado no sorteio do dia 21/12/2017.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com vistas à popularização e incremento promocional do programa.

Parágrafo Único – É autorizado ao órgão fazendário divulgar os nomes dos contemplados nos sorteios.

Art. 9º. O consumidor contemplado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do sorteio, para retirar na Secretaria da Fazenda o seu prêmio, mediante apresentação do certificado premiado.

Art. 10. O programa NOTA FISCAL PREMIADA será executado e acompanhado por um representante da Administração da municipal, um da secretaria da fazenda, um da secretaria de Indústria e Comércio e um representante do CDL.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 12. Servirá de recurso para cobertura das despesas necessárias para a execução deste programa, a rubrica orçamentária.
0601 04 125 0006 1009 000 339031- Premiações
Projeto/Atividade: 1009- Incentivo a maior arrecadação de tributos R$ 2.000,00

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

PG 04 8

Excelentíssimo Sr.

Vereador Jeremias Oliveira

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

ESPÉCIE: Projeto de Lei nº 40/2017

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo, através das Secretarias da Fazenda e Indústria e Comércio, a instituir o Programa de estímulo à expedição de notas fiscais, estabelece premiações, e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal.

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei n° 40/2017, protocolizado em 19 de julho de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, para fins de autorizar o Poder Executivo, através das Secretarias da Fazenda e Indústria e Comércio, a instituir o Programa de estímulo à expedição de notas fiscais, estabelece premiações, e dá outras providências.

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Do ponto de vista formal, o Projeto de Lei apresentado encontra-se adequado à norma, no que diz respeito à iniciativa, que no caso pertence ao Poder Executivo, como dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbro ilegalidade, trazendo, em seu teor, inclusive, dotação por conta da qual correrão as despesas.

Há que se salientar porém, que mesmo autorizado o poder executivo a executar o programa em questão, deve esse no momento da implementação observar as diversas legislações que envolvem o assunto, em especial as que regem loterias e premiações.

Finalmente, deve ser corrigida a data em que será realizado o sorteio, tendo em vista que está marcado para o dia 21 de dezembro deste ano, quinta-feira, e os sorteios da Loteria Federal são realizados nas quartas e sábados, conforme documento em anexo.

CONCLUSÃO

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade que obste a sua normal tramitação, observada a data de sorteio conforme exposto acima

Ademais, impende salientar que a emissão deste parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer da Comissão representativa, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

São Francisco de Assis, 07 de agosto de 2017.

Vinícios Maurer
OAB/RS 102.904
Assessor Jurídico

loterias.caixa.gov.br/wps/portal/loterias/landing/sorteios

Calendário de sorteios

Lotofácil

Segundas, quartas e sextas, a partir das 20 horas.

Saiba mais sobre a Lotofácil

Federal

Quartas e sábados, a partir das 19 horas.

Saiba mais sobre a Federal

Lotomania

Quartas e sábados, a partir das 20 horas.

Saiba mais sobre a Lotomania

Quina

Segunda à sábado, a partir das 20 horas.

Saiba mais sobre a Quina

Dupla Sena

PG

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO: Projeto de Lei nº 40/2017 do Poder Executivo Municipal

PARECER DA COMISSÃO:
FAVORÁVEL AO VOTO DO RELATOR.

São Francisco de Assis, 15 de agosto de 2017.

Ver. Ademar Frescura
Presidente

Ver. Vasco Carvalho
Relator

Verª. Jussara Matheus
Secretária

Ver. Dilamar Salbego
Membro

Ver. Paraguassu da Hora
Membro

PG 9

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS

Ilmo. Sr.
Vereador Vasco Carvalho
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Direitos do Consumidor
N/C

Ao cumprimentá-lo cordialmente encaminho a Vossa Senhoria Projeto de Lei Nº 40/2017 de autoria do Executivo Municipal, para relatoria.

São Francisco de Assis, 10 de agosto de 2017.

Cordialmente,

Vereador Ademar Dal-Rosso Frescura
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Direitos do Consumidor

Recebi em.....
Ass.:

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone 3252 1288. Rua 13 de Janeiro, 535 CEP 97610 000

PG 09

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Projeto de Lei 40/2017- Autoriza o Poder Executivo, através das Secretarias da Fazenda e Indústria e Comércio, a instruir o Programa de estímulo a expedição de notas fiscais, estabelece premiação, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: De acordo com o Parecer Jurídico, entende-se por constitucional e legal.
VOTO FAVORÁVEL.

Em, 14 de agosto de 2017.

Vereador Vasco Carvalho
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO FRANCICO DE ASSIS- RS

PG 10

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº40/2017 – Executivo Municipal– Autoriza o Poder Executivo, através das Secretarias da Fazenda e Indústria e Comércio a instituir o programa de estimulo a expedição de notas fiscais, estabelece premiação e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: O Projeto em tela dispõe sobre o programa de estimulo a expedição de notas fiscais estabelecendo promoções, o projeto encontra respaldo legal e possui em anexo a documentação exigida pela legislação vigente. Sou de parecer favorável ao Projeto.

PARECER DA COMISSÃO..... FAVORÁVEL AO VOTO DO RELATOR.

OBSERVAÇÃO:.....

São Francisco de Assis, 17 de agosto de 2017

Ver. Dilamar Salbego
Presidente

Ver. Antonio Luis Wallao
Relator

Ver. Paulo Lemes
Secretário

Ver. Ebertom Luís
Membro

Ver. Ângelo Resta
Membro